



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME Fica assim a adjudicação pelo valor global:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME	224.732,26

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 478/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 16/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total R\$
1	61073	Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m <sup>2</sup> , localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.	44.946,45	179.785,81	224.732,26

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 224.732,26 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e  
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 842344/2016 - Operação 1037323-39 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Curso da fonte
1791	06.005.08.244.0801.1002	1140	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 20026061-8, agência 4342-7 de Saldo do Lontra, do banco SICOOB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora FRANCIELLE CRISTHINA ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A-40663-5.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 016/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no edital N° 016/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATADA  
ANTONIO CARLOS SCOTTI  
CPF 072.885.269-17

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO PEDRON

  
MARCOS RONALDO KOERICH

ESPÉCIE: Contrato nº 482/2018 - referente a Pregão nº 95/2018.  
 OBJETO: Aquisição de um micro-ônibus adaptado, novo, 0 km para utilização da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Recurso Parlamentar nº 09165.798.798000/1170-06.  
 PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
 VALOR TOTAL: R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais).  
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3811	08.006.10.301.1001.2058	518	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**  
 Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
 Código Identificador:28A20842

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME**.  
 ESPÉCIE: Contrato nº 478/2018 - referente a Tomada de preços nº 16/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m2, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.  
 VALOR TOTAL: R\$ 224.732,26 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).  
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.  
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1791	06.005.08.244.0801.1002	1140	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
 Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
 Código Identificador:3EBFF7D4

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME**.  
 ESPÉCIE: Contrato nº 478/2018 - referente a Tomada de preços nº 16/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m2, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.  
 PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 224.732,26 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).  
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.  
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1791	06.005.08.244.0801.1002	1140	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
 Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
 Código Identificador:81A09CBA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA RERRATIFICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do resultado de Licitação:

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m2, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

Classificação	Razão Social da Licitante	Valor da proposta R\$
1ª	QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - EPP	224.732,26(duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).
2ª	CELSE VICENTE PINTO	233.169,95(duzentos e trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
3ª	MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA. - ME	254.062,77(duzentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2018.

**NILEIDE PERSZEL**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
 Código Identificador:B604A705

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 484/2018 - referente a Pregão nº 110/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção elétrica no Aeroporto Municipal Paulo Abdala, atendendo o Regulamento Brasileiro da Aviação Nacional - RBAC da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
 VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).  
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018

QUALITA ENGENHARIA LTDA. - ME  
CNPJ 19.813.051/0001-60  
ENDEREÇO: RUA VEREADOR IDANIR CANELLO, 340 - CENTRO  
CEP 85.670-000 – SALTO DO LONTRA – PR  
TELEFONE: (46) 99129-0123

### DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA. - ME, é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – código 41.20-4-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.



ANTONIO CARLOS SCOTTI

CPF 072.885.269-17



**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência  
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

**DECLARAÇÃO**

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 16/2018 – Tomada de Preços, com edital publicado em 11/05/2018, cuja empresa vencedora foi QUALITA ENGENHARIA LTDA. - EPP, para execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR, no âmbito do Contrato de Repasse nº 842344/2016 – Operação 1037323-39, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 020.762.969-21



**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,  
Cogente ou Renúncia de Receita**

**DECLARAÇÃO**

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 16/2018 – Tomada de Preços, com edital publicado em 11/05/2018, cuja empresa vencedora foi QUALITA ENGENHARIA LTDA. - EPP, para execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR, no âmbito do Contrato de Repasse nº 842344/2016 – Operação 1037323-39, firmado com o Município de Francisco Beltrão, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.



Cleber Fontana  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 020.762.969-21

## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA. -EPP, vencedora da licitação para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 842344/2016 – Operação 1037323-39, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.



Cleber Fontana  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 020.762.969-21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000523

DECLARAÇÃO


Declaramos para os devidos fins que o Boleto com vencimento para 30/05/2018 foi pago na mesma data, ou seja, em 30/05/2018, conforme comprovante anexo, referente ao empenho nº 10179/2018 de 09/05/2018, relativo à publicação do aviso da Licitação Tomada de Preços nº 16/2018 no Diário Oficial da União.

Porém, o mesmo deveria ter sido pago antes do vencimento, pelo fato que a Imprensa Nacional só efetua a publicação após a compensação do pagamento. Neste caso, houve um pagamento considerado “tardio” pelo fato do Boleto ter sido anexado à pasta com os demais documentos com vencimento para o dia 30/05/2018.


Como os pagamentos para a Imprensa Nacional são realizados excepcionalmente, não tramitando como as demais despesas, os documentos vem diretamente do setor de licitação para a tesouraria do município. Houve neste caso específico um certo “extravio” do Boleto, que deveria ter sido pago no exato momento ao invés de ser colocado com os demais documentos com vencimento para o dia 30/05/2018.

Constatada a involuntariedade da falha, o setor competente está empregando esforços para a correção do processo de conferência da efetivação do pagamento realizado à Imprensa Nacional, para que essa falha não mais ocorra, além de apurar responsabilidades.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018.

  
Sandra Brufatti Contini  
Auxiliar de Contabilidade

  
Angela Maria Masiero  
Tesoureira

  
Zeli Maria Raota Jonikaites  
CRC-PR 052130/O

## Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:  
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 - Cidade: Francisco Beltrão  
 Fone: 046-35202121 Fax: 046-35231847

## NOTA DE EMPENHO

Número <b>10179/2018</b>	Tipo Ordinário	Emitted em 09/05/2018	Requisição Nº 7391	Req. Compra Nº 115276
-----------------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

Licitação Tipo Processo dispensa	Número 2/2015 de 09/02/2015
--	--------------------------------

Contrato/Aditivo	Sequência 8079	Contrato 35/2015 - SIM-AM 3515	Aditivo 4	Início da vigência 27/02/2015	Fim da vigência 26/02/2016	Fim da vig. atualizada 24/02/2019	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
------------------	-------------------	-----------------------------------	--------------	----------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor Fornecedor <b>IMPrensa NACIONAL</b>	Matrícula 588-6	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00
Endereço SIG QUADRA 6 - LOTE 800, S/N	CEP 70610-460	Fone
Cidade/UF Brasília/DF		
		Bairro SETOR GRAFICO
		Tipo de conta bancária Conta Corrente
		Banco 001
		Agência 1607-1
		Conta 55573000-X

Classificação da despesa			
02 Poder Executivo			
02.001 Gabinete do Prefeito			R\$ 1.153,69
04.122.0401.2002 Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessorias			
3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL			R\$ 264,32
200 00000 Recursos Ordinários (Livres).			
Do Exercício			R\$ 889,37

## Outras informações

Histórico						
PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
Divulgação de atos oficiais na Imprensa Oficial da União		SERV	8,0000	33,0400	264,32	

Forma de pagamento: O pagamento do valor acordado será realizado no ato da publicação.  
 Local de entrega: AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018

Priscila Luca de Lara  
Emissor

ANDREA DOS SANTOS COSTA

ZELI MARIA RAOA JONIKAITES

010525  
Recibo do Sacado

001-9		00190.00009 02941.021004 00031.737174 4 75400000026432			
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie RS	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000031737
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 30/05/2018			
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		

Sacado  
**230875 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ: 77.816.510/0001-66**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, CEP: 85601-030**  
**NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL - auxiliar administrativo**

Instruções  
 A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento. Autenticação mecânica  
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4786086 enviado em 10/05/2018  
 Corte na linha pontilhada

001-9		00190.00009 02941.021004 00031.737174 4 75400000026432			
Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 10/05/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 10/05/2018	Nosso número 00029410210000031737
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie RS	Quantidade 0001	Valor Documento 264,32	
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Referente a publicação do ofício 4786086 enviado em 10/05/2018					(=) Valor cobrado
Sacado 230875 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ: 77.816.510/0001-66 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, CEP: 85601-030 NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL - auxiliar administrativo					Cód. baixa

Sacador/Avalista  
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

30/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:58:51  
061600616 0012

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUNI FCO BEL C MOVIM  
AGENCIA: 0616-5 CONTA: 7.941-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090294102100400031737174475400000026432

BENEFICIARIO:

IMPrensa NACIONAL

NOME FANTASIA:

IMPrensa NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

PAGADOR:

Prefeitura Municipal de Francisco B

CNPJ: 77.816.510/0001-66

-----

NR. DOCUMENTO	53.034
NOSSO NUMERO	29410210000031737
CONVENIO	02941021
DATA DE VENCIMENTO	30/05/2018
DATA DO PAGAMENTO	30/05/2018
VALOR DO DOCUMENTO	264,32
VALOR COBRADO	264,32

-----

NR. AUTENTICACAO	F.7B3.2BA.427.FD9.A27
------------------	-----------------------

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JB511215 ELOIS F RODRIGUES  
J0620711 ANGELA MARIA MASIERO REICHERT

30/05/2018 14:57:43

30/05/2018 14:58:51

Transação efetuada com sucesso.

-----

Transação efetuada com sucesso por: J0620711 ANGELA MARIA MASIERO REICHERT.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0667/2018**

TOMADA DE PREÇOS N.º : 16/2018  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria a respeito da legalidade do processo referente à Tomada de Preços n.º. 16/2018, que tem por objeto a reforma do CRAS Bairro Padre Ulrico, em cumprimento ao Plano de Trabalho firmado através do Convênio n.º. 842344/2016 com o Fundo Nacional de Assistência Social, mediante transferência voluntária de recursos financeiros federais.

O Departamento solicitante encaminhou a esta Procuradoria – juntamente com a integralidade do processo licitatório em questão – *email* enviado pela Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR – Caixa Econômica Federal, responsável pela fiscalização e repasses financeiros relativos ao convênio, no qual consta a necessidade de Parecer Jurídico em relação à realização de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União posteriormente à abertura do processo.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O processo licitatório em apreço foi deflagrado na modalidade de Tomada de Preços para o fim de cumprir o Plano de Trabalho firmado através do Convênio n.º. 842344/2016 com a União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, prevendo a data para abertura do processo em 29/05/18.

Tratando-se de transferência voluntária com repasses financeiros federais, segundo preceitua o art. 21, inciso, I, da Lei n.º. 8.666/93, o Aviso da licitação prescinde de publicação no Diário Oficial da União.

Na mesma esteira, deve ser observado o contido no inciso III do mesmo dispositivo legal, em que o órgão licitante deve primar pela mais ampla divulgação do ato, de modo a atingir o maior número de interessados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00528  
Estado do Paraná

Assim sendo, a Administração Municipal providenciou os trâmites para publicação nos órgãos oficiais no âmbito da União, do Estado e do Município, além de jornal de grande circulação local, no Mural de Licitações do TCE-PR e disponibilização no *site* do Município, enviando o Aviso de Licitação a todos na data de 10/05/2018.

Na imprensa oficial acima citada foi devidamente realizada a publicação do Aviso, com exceção do DOU, pois as matérias enviadas ao mesmo somente tem sua publicação efetivada mediante pagamento prévio dos serviços e, no presente caso, infortunadamente, o processamento no Departamento Municipal de Contabilidade sofreu falhas, compensando o pagamento apenas na data de 30/05/18 com a consequente publicação tão só em 04/06/18, isto é, posteriormente à abertura do certame, tudo conforme documentação anexa.

O equívoco narrado somente foi constatado em 19/06/18 pelo ente fiscalizador do convênio, no momento em que efetuava a conferência da documentação relativa ao resultado da licitação, solicitando, dessa forma, a manifestação jurídica sobre possível prejuízo ao processo devido à ausência de publicação do Aviso no DOU.

Neste ponto, convém destacar que, ao firmar contrato de repasse de verbas do orçamento da União, o ente público licitante deve utilizar-se da publicação mais ampla possível, de modo a atingir interessados situados em indeterminadas localidades, com vistas a aumentar a competição, sabendo-se que o modo de publicação com maior amplitude se dá pelo DOU, pois suas publicações atingem todo o território nacional.

Na situação presente, a Administração Municipal agiu com total boa-fé e em consonância com os ditames legais, tanto é que a veiculação no DOU foi solicitada em tempo hábil para o órgão, mas perfectibilizada apenas com o extemporâneo pagamento.

Reconhece-se que houve de fato erro no processo de publicidade em razão de uma falha processual, mas resta evidente a ausência do ente municipal em esquivar-se de sua obrigação.

Somado a isso, verifica-se que as publicações tempestivamente realizadas no DIOE, na AMP, no Jornal de Beltrão, no Mural de Licitações do TCE-PR e no *site* do Município atingiram efetivamente a finalidade a que se destinaram, ou seja, de dar ampla publicidade, atrair grande número de interessados e obter, na sequência, a proposta mais vantajosa para contratação, já que houve a participação de 5 (cinco) empresas, sendo que a vencedora apresentou proposta (no valor de R\$ 224.732,29) que implicou em economia de aproximadamente 21% em relação ao preço originalmente estabelecido no edital (R\$ 284.497,39).

Por fim, ainda que de forma tardia, a publicação no DOU também atendeu o objetivo de dar conhecimento aos órgãos de controle federal sobre o andamento da licitação, possibilitando o pleno exercício da fiscalização e acompanhamento em relação ao cumprimento do repasse financeiro firmado.

Dessa feita, considera-se que a ausência de publicação no DOU previamente à abertura do certame consubstancia-se em mera falha formal, que teve a sua convalidação oportu-





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000529  
*Estado do Paraná*

nizada em todos os aspectos, dado o atendimento aos princípios da transparência, da ampla divulgação do certame, da competitividade e da vantajosidade, não havendo que se cogitar, inclusive, em prejuízo ao erário.

Corroborando as justificativas ventiladas, constata-se o mesmo entendimento alcançado pelo Tribunal de Contas da União, em sede do Acórdão nº. 205/2013-Plenário, publicado em 20/02/2013, cuja ementa segue abaixo:

*“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. OBJETO CUSTEADO COM RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM DESACORDO COM O ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93. PUBLICAÇÃO SOMENTE NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. FALHA FORMAL. BOA-FÉ. DETERMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.”*

Em arremate, face a falha detectada, de cunho formal, em relação ao atraso da publicação no DOU, mas tendo havido a ampla veiculação nos demais diários oficiais e eletrônicos antes da sessão, resta demonstrada a boa-fé da Administração Municipal, concluindo-se que o desfazimento do processo – que encontra-se homologado, adjudicado e contratado – acarretará em prejuízos ainda mais danosos aos envolvidos, principalmente ao afetar a população carente beneficiária desses investimentos públicos.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Tomada de Preços nº. 16/2018, pelo atendimento das diretrizes e dos princípios norteadores da Lei Federal nº. 8.666/93, em prol da consecução do interesse público sempre almejado.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de junho de 2018.


*Camila Bonte*  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,  
Cogente ou Renúncia de Receita**

**DECLARAÇÃO**

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018.

Declaro, rerratificando a declaração datada de 15/06/2018, sob as penas da Lei que a licitação nº 16/2018 – Tomada de Preços, com edital publicado em 11/05/2018 e 04/06/2018, cuja empresa vencedora foi QUALITA ENGENHARIA LTDA. - EPP, para execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR, no âmbito do Contrato de Repasse nº 842344/2016 – Operação 1037323-39, firmado com o Município de Francisco Beltrão, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.



Cleber Fontana  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 020.762.969-21



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel  
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro  
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1815 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 22 de Junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito de Francisco Beltrão

Assunto: Concluída Verificação Resultado Processo Licitatório - Autoriza Início de Objeto  
Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 842344/2016 - Operação 1037323-39 - Programa de  
Proteção Social Básica / Fundo Nacional de Assistência Social  
Objeto: Reforma do CRAS  
Vigência: 30/03/2020  
Conta corrente: 0601.006.00647377-2  
Prazo envio de medição: a partir do dia 23 até o fim do mês

Senhor Prefeito Municipal,

1. Concluída a Verificação de resultado de processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, o Conveniente está autorizado a iniciar o objeto, conforme valores aprovados:

Valor de Repasse R\$ 214.732,26  
Valor de contrapartida R\$ 10.000,00  
Valor de investimento R\$ 224.732,26

1.1 Salientamos que este contrato está inscrito nos **Restos a Pagar - RAP** referente às dotações orçamentárias empenhadas no exercício financeiro de 2016 (Decreto Nº 7.654/2011), e que deverá **comprovar o início da execução do objeto até 30 de Junho (com medição correspondente atestada e aferida) para garantir a manutenção do empenho.**

2. Devido a alteração do valor do investimento, de R\$ 260.000,00 (contratado) para R\$ 224.732,26 (licitado), e considerando valor da contrapartida de R\$ 10.000,00 e repasse utilizado R\$ 214.732,26, o contrato apresenta sobra de recurso passível de utilização para aumento de meta física, no valor de R\$ 35.267,74.

2.1 Caso o Município tenha interesse em utilizar o recurso para aumento de meta física deverá providenciar:

- Ofício à GIGOV/CV com manifestação de interesse no prazo máximo de 30 dias;
- Cadastrar solicitação no SICONV, aba Ajuste do PT;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

# CAIXA

- Contatar Fundo Nacional de Assistência Social para providências necessárias visando aprovação ao pedido do Município;
- Comunicar aprovação a esta GIGOV, e encaminhar documentos para análise técnica, contemplando ofício, QCI reformulado, e Quadro resumo com equipamento(s), contendo modelo com especificações/características em conformidade com o SICONV, indicação da empresa e contato e demais documentos relacionados na FVP – Ficha de Verificação Preliminar, se for o caso.

3. Até a autorização de saque da primeira parcela de recursos o Município deverá encaminhar:

- Apresentar Relatório Fotográfico demonstrando a execução de serviços preliminares conforme Termo de Compromisso, onde o município assumiu os seguintes serviços: remoção/demolição do telhado, esquadrias, piso e alvenaria;
- Corrigir no Memorial Descritivo o quantitativo do paver no item 10.5;
- Apresentar QCI atualizado da pós-licitação;
- Anexar a TODA a documentação encaminhada para a verificação do resultado do processo licitatório no SICONV.

4. Para solicitação de inspeção técnica, observar o período de envio:

Documento	Quantidade de vias	Quando apresentar
Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Prefeito Municipal ou Representante Legal	02	Todas as solicitações de inspeção técnica
BM - Boletim de Medição ou PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do convenente sob assinatura e carimbo	01	Todas as solicitações de inspeção técnica
RRE - Relatório Resumo do Empreendimento, conforme QCI, devendo ser anexado no SICONV – aba anexos da execução	02	Todas as solicitações de inspeção técnica via física e anexar ao SICONV
ART/RRT do(s) responsável pela Execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia (modelo CAIXA)	01	1ª inspeção técnica
Declaração da data base da licitação (modelo CAIXA)	01	1ª inspeção técnica
Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado m ou outra forma de autorização de início definida no CTEF	02	1ª inspeção técnica

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

# CAIXA

4.1 A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 prevê o procedimento simplificado para obras com valor de repasse inferior a R\$ 750.000,00 com inspeções técnicas, mediante visita aos locais de intervenção, quando verificado nos documentos de pedido de inspeção pelo município a execução física acumulada de 50%, 80% e 100%.

4.2 As autorizações de saque, mediante apresentação de boletins de medição com percentual diferente dos mencionados anteriormente, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela empresa executora, ocorrerão sem inspeção técnica.

4.3 De acordo com Art. 79 da referida Portaria no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos e caso de não atendimento será registrado inadimplência no SICONV e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial TCE.

5. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**.

5.1 O objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra, observar a evolução física, e assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do Contrato de Repasse, não conferindo à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços.

6. A placa de obra deverá estar afixada na obra com identificação do Programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, (conforme modelo fornecido pela CAIXA no link [http://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual\\_PlacadeObras.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual_PlacadeObras.pdf)).

6.1 A placa deve ser afixada pelo Contratado em local visível, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do objeto, e deve ser substituída ou recuperada pelo Contratado, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

7. A conta corrente 0601.006.00647377-2, Agência Francisco Beltrão, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, Repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela GIGOV Cascavel.

7.1 O recurso creditado é aplicado automaticamente em fundos e atendendo à IN STN 001/1997 e Portaria Interministerial caso o prazo previsto de uso/desbloqueio seja superior a 30 dias deverá ser comandada a aplicação, via SICONV, em caderneta de poupança.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

# CAIXA

7.2 Para Contrato de Repasse inserido no SICONV o Conveniente deve observar as orientações listadas abaixo para autorização de desbloqueio, comunicando esta GIGOV tão logo concluídas:

- Aporte do valor da contrapartida prevista para a parcela;
- Classificação do recurso no Portal de Convênios;
- Incluir documento de liquidação e valores de acordo com a parcela ou total atestado, contendo verificação de autenticidade e identificação da pessoa responsável pela conferência, e devidos registros quanto ao número do contrato e nome do programa e no caso de equipamentos, observar orientações quadro acima;
- Notas fiscais com retenção de tributos realizados por OBTV Tributos, anexar cópia da(s) respectiva(s) guia(s);
- Preencher relatório de Documentos de Liquidação Incluídos e enviar para análise, comunicando o envio.

7.3 No caso de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) obrigatoriamente deve também conter a informação: “*Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria*”, podendo ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do município.

7.4 Caso não conste no DANFE o registro do contrato de repasse/programa, o Contratado deverá obrigatoriamente efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) e anexar ao SICONV, juntamente com a Nota fiscal.

8. A vigência contratual poderá ser alterada mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CAIXA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e para tanto providenciar:

- Anexar ofício na aba anexos do SICONV, contendo solicitação do novo prazo necessário para conclusão do objeto do contrato, e justificativa ;
- Incluir solicitação no SICONV aba TA e envio para análise.

9. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Respeitosamente,

PAULO AUGUSTO SCHADE  
Coordenador de Filial  
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 016/2018 – TOMADA DE PREÇOS, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

Item	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total R\$
1	Reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m2, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.	44.946,45	179.785,81	224.732,26

EMPRESA AUTORIZADA:

QUALITÁ ENGENHARIA LTDA. - ME


PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
QUALITÁ ENGENHARIA LTDA. - ME  
CONTRATADA

  
FRANCIELLE CRISTHINA ZAPELINI  
CAU sob o nº A-40663-5.  
FISCAL DA OBRA



**DADOS DO SEGURADO**

**NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO **CPF OU CNPJ:** 77.816.510/0001-66  
**ENDEREÇO:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 100 - CENTRO **UF:** PR  
**CEP:** 85.601-030 **CIDADE:** FRANCISCO BELTRAO

**DADOS DO TOMADOR**

**NOME:** QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME **CPF OU CNPJ:** 19.813.051/0001-60  
**ENDEREÇO:** RUA IDANIR CANELLO, Nº 340, ANDAR 1 - CENTRO **UF:** PR  
**CEP:** 85.670-000 **CIDADE:** SALTO DO LONTRA

**DADOS DO CORRETOR**

**NOME:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** R\$ 11.236,61 - Onze Mil Duzentos e Trinta e Sels Reais e Sessenta e Um Centavos

**MODALIDADE:** Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DA GARANTIA**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 478/2018 - Edital nº 016/2018 - Processo nº 389/2018, cujo objeto é: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48 m², localizado sobre o lote 88H-2, da Gleba 03-FB, no município de Francisco Beltrão, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

**COBERTURAS CONTRATADAS**

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 11.236,61	R\$ 300,00	15/06/2018	11/01/2019


Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**


CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	300,00	1	R\$ 300,00	12/07/2018
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	300,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 02/07/2018 17:34:00



**João de Lima Géo Neto**  
Diretor



**Ricardo Nassif Gregório**  
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, Informe o Nº da Apólice: 0306920189907750225492000 e o Controle Interno: 00A9130370D41122. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692018009900750225492000000.

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. DEFINIÇÕES:**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

## 10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## 11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

**12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS

### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.**

#### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

#### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

#### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**



**4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

**4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## CLÁUSULAS PARTICULARES

## CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069\_29062018\_093000\_075**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

**CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069\_29062018\_093016\_467**  
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados